

Pró Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP
Instrução Normativa nº 035/2024-PROGESP, de 04 de janeiro de 2024

O(A) PRO-REITOR(A) DO(A) PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 011/2022-CONSAD, de 30 de junho de 2022 a qual regulamenta o Programa de Gestão e Desempenho dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer orientações e procedimentos a serem observados relativos ao planejamento das unidades da Universidade Federal do Rio Grande do Norte participantes do Programa de Gestão e Desempenho - PGD para o ciclo 2024.

Art. 2º A adesão das unidades ao PGD poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 3º As unidades que implementaram o PGD em 2023, deverão encerrar a vigência dos planos até 29 de fevereiro de 2024.

§ 1º Caso a unidade não encerre o ciclo 2023, o sistema fará esta ação automaticamente na data mencionada no caput deste artigo.

§ 2º Os planos cadastrados em 2023 poderão migrar para o ciclo 2024 a partir de fevereiro de 2024.

Art. 4º Todas as unidades da UFRN deverão cadastrar os Planos Estratégico, Gerencial e Individual no POLARE relativos ao ciclo 2024, independentemente de adesão ao Programa de Gestão e Desempenho, até 29 de fevereiro de 2024.

§ 1º Para as unidades que aderirem ao Programa, o acompanhamento das atividades do servidor e sua frequência será pelo cumprimento das entregas pactuadas no Plano Individual de Trabalho.

§ 2º Os servidores localizados nas unidades que não implementaram o PGD deverão permanecer exclusivamente na modalidade presencial, com o registro da frequência pelo ponto eletrônico no SIGRH e com o acompanhamento das atividades pelo cumprimento das entregas cadastradas no Plano Individual no POLARE.

Art. 5º O Plano Estratégico da unidade de administração deverá ser elaborado pelo dirigente, com a participação dos gestores das unidades sob sua gestão, e aprovado:

- I. pelos Conselhos das unidades de administração, para as unidades acadêmicas;

II. pelo Comitê de Governança Institucional, para as unidades administrativas.

Parágrafo único. Para as unidades que implementaram o PGD em 2023, o Plano Estratégico deverá ser atualizado, observando-se as novas vigências dos Planos Institucionais.

Art. 6º A implementação do PGD nas unidades de localização dependerá da decisão da chefia imediata no Plano Gerencial e da homologação do gestor da unidade, condicionada à indicação de participação da Unidade de Administração.

§ 1º O módulo do Plano Gerencial, para o ciclo 2024, será composto, além das informações constantes no ciclo 2023, pelos seguintes campos de preenchimento:

- I. indicação de servidor por processo de trabalho, onde serão distribuídos os processos de trabalho da unidade pelos servidores nela localizados;
- II. indicação de modalidade a ser executada por atividade, cuja ação delimitará a modalidade das entregas dos servidores;
- III. quadro de servidores, onde a chefia deverá informar o horário e a modalidade de cada servidor da unidade;
- IV. quadro de entregas, onde será realizada toda a gestão de entregas da unidade.

§ 2º Os planos gerenciais das unidades que só possuem 01 servidor localizado, sendo ele próprio a chefia, devem ser cadastrados e homologados pelo gestor da unidade.

Art. 7º Os Planos Individuais de Trabalho serão elaborados pelas chefias das unidades de localização com participação dos servidores e homologados pelos gestores das unidades.

§ 1º O Plano Individual terá uma versão estática dos processos e atividades os quais o servidor está envolvido.

§ 2º O servidor deverá indicar o percentual planejado de envolvimento mensal para cada processo vinculado ao seu nome, cujo somatório corresponderá à carga horária do servidor.

§ 3º O Quadro de Entregas do Servidor será o módulo em que o servidor fará a gestão mensal de suas entregas, por meio de cadastro dinâmico.

§ 4º Na finalização da entrega, o servidor deverá informar qual a modalidade prevaleceu na execução da mesma, não podendo divergir da modalidade que foi cadastrada no Plano Gerencial, conforme inciso II, § 1º, art. 6º desta instrução normativa.

Art. 8º A chefia imediata deverá acompanhar o Plano Individual dos servidores sob sua gestão e homologar mensalmente as entregas e as justificativas.

Art. 9º O Plano Individual de Trabalho dos servidores docentes em função de gestão e os servidores técnico-administrativos em Cargo de Direção será substituído pelo Plano Gerencial da unidade de localização a qual eles são responsáveis.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados e decididos pela PROGESP.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Mirian Dantas dos Santos Pró-Reitora